



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 1.075 de 25 de Maio de 1.993.

"Autoriza assinatura de convênio com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS convênio para a realização de serviços e/ou obras de construção e conservação de rodovias, abertura de poços tubulares, melhoria de logradouros públicos e outros serviços corregatos.

Parágrafo único - O convênio poderá, a critério do Poder Executivo, limitar-se à utilização de máquinas e equipamentos da "AMAMS em serviços do Município.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da "filiação do Município à AMAMS, autorizado a contribuir, para o regular funcionamento da Associação, com 0,5% (cinco décimo por cento) dos recursos Municipais provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassados pelo Governo Federal.

1º - A contribuição a que se refere o presente artigo será descontada, mês a mês, da segunda parcela mensal dos repasses, através do Banco do Brasil S/A, a partir de março de 1.993.

2º - Para cobrir o valor da contribuição devida pelo Município à AMAMS, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1.993 fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial no orçamento do presente exercício.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG,
25 de Maio de 1.993.

MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 1.075 de 25 de Maio de 1.993.

"Autoriza assinatura de convênio com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS e co ntém outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, apro-
vou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assi-
nar com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS con-
vênio para a realização de serviços e/ou obras de construção e conservação
de rodovias, abertura de poços tubulares, melhoria de logradouros públi-
cos e outros serviços correçatos.

Parágrafo único - O convênio poderá, a critério do
Poder Executivo, limitar-se à utilização de máquinas e equipamentos da "
AMAMS em serviços do Município.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da "
filiação do Município à AMAMS, autorizado a contribuir, para o regular "
funcionamento da Associação, com 0,5% (cinco décimo por cento) dos recur-
sos Municipais provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM,
repassados pelo Governo Federal.

1º - A contribuição a que se refere o presente arti-
go será descontada, mês a mês, da segunda parcela mensal dos repasses, a-
través do Banco do Brasil S/A, a partir de março de 1.993.

2º - Para cobrir o valor da contribuição devida pe-
lo Município à AMAMS, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1.993,
fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial n
no orçamento do presente exercício.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei cor-
rerão por conta da dotação própria orçamentária.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
promulgação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de "
1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG,

25 de Maio de 1.993,

MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete